

**AVISO Nº 0013/2025/51ªPJ**

Procedimento Administrativo Nº:09.2025.00000473-5  
 Data da Instauração: 25/04/2025  
 Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
 Investigado: Centro Educacional Brincando de Aprender, Rua Maria Andrade, Selma Estefane dos Santos Pereira, Administradora, 110, São Lázaro - CEP 69073-010, Manaus-AM  
 Objeto: suposta atuação irregular de escola sem credenciamento ao CME, infringindo o art. 39, VIII, do CDC  
 Edilson Queiroz Martins  
 Promotor de Justiça  
 51ª PRODECON

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2025/81ªPJ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se prefacialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2025.00000273-7, gerada a partir da denúncia sobre a suposta negativa de atendimento de psicologia e neurologia a usuário do plano, que possui suspeita de diagnóstico de TEA- Transtorno do Espectro Autista.

**RESOLVE**

I – Instaurar este Inquérito Civil, em face da UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 1.678 – São Geraldo, CEP 69.050-000, Manaus/AM.

**OBJETIVO**

Apurar o defeito do serviço ou prática abusiva, consistente na

negativa ou demora no atendimento de cobertura assistencial pelo Plano de Saúde Unimed Manaus, referente aos serviços de psicologia e neurologia a usuário do plano, o qual se encontra com suspeita de Transtorno do Espectro Autista-TEA, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à tutela dos direitos do usuário e da coletividade, conforme a legislação que compõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa dos Consumidores, especialmente, a Lei n.º 8.078/90-CDC.

**Ao passo em que DETERMINO:**

A autuação deste Inquérito Civil;  
 A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;  
 Expeça-se ofício à Unimed Manaus, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qual procedimento a Noticiante deve tomar para garantir o atendimento do menor por um Psicólogo, tendo em vista a negativa de reconhecimento de carimbo médico na guia apresentada pela Noticiante, bem como informe, no mesmo prazo, se a requisição autorizada para o serviço em neuropsicologia já foi comunicada para a Noticiante, visto que esta aguardava a autorização seguindo a orientação do plano de saúde ;  
 A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://diario.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,  
 Cumpra-se.

Manaus, 28/05/2025.

Sheyla Andrade dos Santos  
 Promotora de Justiça  
 titular da 81ª Prodecon  
 Republicado por incorreção(\*)

**AVISO Nº 0019/2025/50PJ**

Aviso n. 0019/2025/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2025.00002628-4

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado a referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato que apura a suposta prática de poluição sonora praticada pelo empreendimento "Borracharia do Pará".

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Elvys de Paula Freitas  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma